



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 231/2017

Processo Administrativo nº 8601/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos - Eireli - EPP

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 3.012(três mil e doze) kits natalinos, destinados aos servidores públicos, inclusive inativos e pensionistas, estagiários, Conselho Tutelar, profissionais cedidos pelo Estado, voluntários da Defesa Civil e funcionários da Câmara Municipal

Referente: Pregão Presencial nº 55/2017

Valor Total: R\$542.160,00(quinhetos e quarenta e dois mil cento e sessenta reais)

Vigência: Inicia-se na data da assinatura do contrato e **terminará no dia 22 de dezembro de 2017.**

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, e pelo **Secretário de Educação Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Jade AZ Comercial de Alimentos - Eireli - EPP**, sediada à Rua Conselheiro Ribas, nº 111 Vila Anastácio Telefone (11)4564-9016 (11)3641-7600 a cidade de São Paulo /SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº10.670.182/0001-61 e Inscrição Estadual nº 148.516.090.115 neste ato representada pelo Sr. Abimael Vellozo Cesar, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.351.743-0 e do CPF nº185.458.038-85, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de aproximadamente 3.012(três mil e doze) kits natalinos, destinados aos servidores públicos, inclusive inativos e pensionistas, estagiários, Conselho Tutelar, profissionais cedidos pelo Estado, voluntários da Defesa Civil e funcionários da Câmara Municipal, com a entrega dos Kits aos funcionários públicos, conforme quantidades e especificações no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Descrição	Marca	Unid./Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1-Bolsa térmica de nylon, tipo mochila, revestida internamente com material térmico que assegure a conservação congelada, com fechamento em zíper e com capacidade para 15 litros e dimensões 325x420x150mm. 1-Peru tradicional com peso variável de 3 kg a 3,9 kg. 1-Lombo suíno temperado com peso variável de 1 a 1,1 kg. 1-Alcatra Suína in natura fatiada embalagem com no máximo 650g.	Sadia	3.012	R\$180,00	R\$542.160,00



Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários(a) **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretor de Divisão, portador do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78 e **Harley Francisco Sampaio**, portador do CPF n.º 149.792.668-86, Diretor de Divisão, ambos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E ENTREGA

2.1. A contratada deverá fornecer aproximadamente 3.012 (três mil e doze) Kits natalinos.

2.2. O Município de Salto informará a quantidade exata a ser entregue, com no mínimo cinco dias de antecedência. A contratada deverá obrigatoriamente efetuar as **entregas dos kits natalinos aos funcionários públicos, entre os dias 19, 20 e 21 de dezembro/17, em local a ser definido e informado com antecedência pelo Município de Salto, das 8h00 às 18h00.**

2.3. Os produtos entregues devem, obrigatoriamente, estar dentro do prazo de validade para consumo (pelo menos 03 meses da data de entrega) e em perfeitas condições de consumo.

2.4. Como se trata de gêneros perecíveis, os mesmos deverão estar acondicionados em caminhão frigorífico, freezer ou em qualquer outro equipamento que mantenham os produtos refrigerados para não haver descongelamento.

2.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos no produto (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital/contrato.

2.6. No ato da entrega, a contratada deverá fornecer em original ou cópia autenticada, **certificado ou declaração expedida por Órgão Oficial do Estado ou do Município, do Serviço de Vigilância Sanitária, demonstrando que está apta para seu funcionamento regular**, sob pena de recusa dos produtos por parte do Município de Salto e às sanções previstas neste contrato.

2.7. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a mesma qualidade dos produtos apresentados na proposta, sendo vedada qualquer alteração, exceto com justificativa antecipada e específica, bem como, autorização expressa do Município de Salto, sob as penas previstas no Contrato.


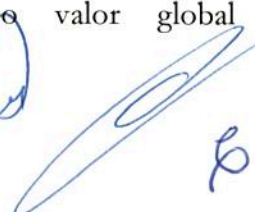
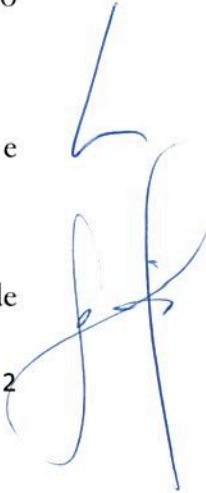
2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação inicia-se na data da assinatura do contrato e terminará no dia **22 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de

   2



R\$542.160,00(quinientos e quarenta e dois mil cento e sessenta reis), sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal com atestamento da entrega pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 55/2017 e Contrato Administrativo 231/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs: 02.04.02.339030.04.122.0102.2.030.01.110000(ficha 47) da Secretaria de Administração e 02.06.03.339032.12.361.0203.2.030.01.220000(ficha 96) da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;



- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

7.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do produto.

7.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

7.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no contrato.



7.7. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 55/2017.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de Novembro de 2017.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Jade AZ Comercial de Alimentos - Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas:


1-Manoel Nóbrega


2-Cristiane Saudino Fidelis



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 231/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 3.012 (TRÊS MIL E DOZE) KITS NATALINOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHO TUTELAR, PROFISSIONAIS CEDIDOS PELO ESTADO, VOLUNTÁRIOS DA DEFESA CIVIL E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto – Secretário da Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Abimael Vellozo Cesar / Procurador

E-mail institucional: jadeaz@uol.com.br

E-mail pessoal: jade.az@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.